

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.325/2006

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPOS LTDA.

PARECER CEE N° 030/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Externato Campista, mantido pela pessoa jurídica **Centro Educacional de Campos Ltda**., com sede na Rua Dr. Beda nºs 112/118 – Turf Club no Município de Campos dos Goytacazes, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Informação e Comunicação, com a Habilitação em Técnico em Informática, pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente em sua sede, na Rua Dr. Beda nºs 112/118 – Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Enoch Melshisedec Cardinot, Representante Legal da pessoa jurídica denominada **Centro Educacional de Campos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o no 29.616.612/0001-95, mantenedora do Externato Campista, localizado na Rua Dr. Beda nºs 112/118 – Turf Club no Município de Campos dos Goytacazes, RJ, requereu, em 29/08/2008, na forma da Deliberação CEE-RJ 295/05, credenciamento para oferta de Educação Profissional de nível técnico e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional em nível técnico, no eixo Informação e Comunicação, na habilitação de Técnico em Informática.

O referido processo está constituído de dois volumes.

O Processo foi colocado em diligências através de despacho datado de 28 de novembro de 2008 (Folhas 255 a 257 dos autos), onde foram feitas a seguintes exigências:

- 1) Ajustes necessários ao Corpo docente;
- Apresentação de modelo de diploma;
- 3) Esclarecimento de como se dará o aproveitamento de competências:
- 4) Comprovação de convênio com instituição de Educação Superior devidamente qualificada, para tornarem aptos os bacharéis do quadro docente a trabalharem na educação profissional de nível técnico, proporcionado-lhes a formação docente.

Em 23/12/2008, a Instituição tomou ciência das referidas exigências e, no mesmo dia procedeu à juntada dos documentos para cumprimento das mesmas. No cumprimento das exigências a Instituição:

- 1) Reformulou todo o quadro docente, não apresentando termo de convênio para a formação pedagógica, alegando que não havia necessidade. Porém, neste novo quadro ainda persistiam dois professores sem a devida formação pedagógica.
- 2) Apresentou modelo de diploma, que ainda não atendia às exigências legais.

Processo nº: E-03/100.325/2006

- 3) Descreveu o modo como se daria o aproveitamento de estudos de forma adequada e esta exigência pode ser considerada adequada
- 4) Não apresentou convênio com IES devidamente habilitada para a formação necessária daqueles que não possuem.

Em 11/02/2009, a Instituição, após a brilhante análise da 1ª juntada de documento da assessoria técnica, vem novamente solicitar juntada de documento com o Convênio com IES para um programa de formação pedagógica e um novo modelo de diploma.

Feita a 2ª juntada de documentos, todas as exigências foram cumpridas.

Em 16/10/2007, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ n°s 451, publicadas no DO de 26/10/2007, nomeou a comissão verificadora, compostas por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no Informação e Comunicação, no Externato campista, localizado na Rua Dr. Beda N°s 112/118 – Turf Club no Município de Campos dos Goytacazes RJ.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo, na maioria dos itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização do Curso solicitado.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9° da Deliberação CEE n° 295/05, como segue:

- Requerimento, para Credenciamento e Autorização de funcionamento, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito, de acordo com a Deliberação CEE n° 295/05;
- Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede Alvará;
- Copia autenticada do Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora: Segunda Alteração Contratual e Contrato Social;
- Qualificação dos dirigentes da entidade mantenedora que subscrevem o Ato Constitutivo, com as respectivas titulações acadêmicas comprovadas, identidade, CPF e comprovante de residência;
- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- Contrato de locação do imóvel, com vencimento em 14 de Julho de 2010;
- Capacidade patrimonial dos sócios comprovada;
- Idoneidade Financeira da Entidade Mantenedora;
- Idoneidade Financeira dos dirigentes;
- Certidão Negativa da Entidade Mantenedora;
- · Certidão Negativa dos Sócios
- Regimento Escolar com capitulo exclusivo para a Educação Profissional;
- Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo e diplomas;

Processo nº: E-03/100.325/2006

- · Organograma funcional;
- Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso a rede internacional de informações e material didático;

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ n° 295/05, como segue:

• Relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo, quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os §§ 1° e 2° do Artigo 11

da Deliberação CEE/RJ n° 295/05;

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei especifica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo a demanda apresentada no município em que será oferecido o curso;
- Organização curricular para o Curso está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3° da Resolução. CNE/CEB n° 04/99, da Deliberação CEE/RJ n° 295/05 e do catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura curricular contendo:
 - 1. Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - 2. Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. Competências: categoria que esta articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas sobre as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - 4. Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação pratica de uma competência adquirida "saber fazer";
 - 5. Bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - 6. Bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação especifica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo esta formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ n° 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5.
- Termo de convênio para Complementação Pedagógica, aos docentes que não possuem Licenciatura;
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil
 profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional
 devera ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução
 CNE/CEB n° 04/99;

Processo nº: E-03/100.325/2006

- O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, destinado aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subseqüente ao Ensino Médio, oferecido aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação especifica, com a carga horária especifica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estagio supervisionado de cada curso;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ n° 295/0;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, o cumprimento das

exigências estabelecidas e a forma de convênio apresentada, sou de **parecer favorável** ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Externato Campista, mantido pela pessoa jurídica **Centro Educacional de Campos Ltda.**, CNPJ No 29.616.612/0001-95, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subseqüente a este nível de ensino, no Eixo Informação e Comunicação, com a Habilitação em Técnico em Informática pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente em sua sede na Rua Dr. Beda nºs 112/118 – Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ n° 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção, no sítio deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos nomes dos cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente Marcelo Gomes da Rosa - Relator Arlindenor Pedro de Souza Antonio Rodrigues da Silva Jose Luiz Rangel Sampaio Fernandes Jose Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2009.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 22/06/2009 Publicado em 26/06/2009 Pág. 14